

SENADO FEDERAL

**ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 3 , DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos e ritos a serem adotados na terceira reunião preparatória da primeira sessão legislativa da 57ª Legislatura.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e explicitar os procedimentos compatíveis com a interpretação das regras do Regimento Interno do Senado Federal aplicáveis à terceira reunião preparatória,

RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato disciplina os procedimentos e ritos a serem adotados na terceira reunião preparatória da primeira sessão legislativa da 57ª Legislatura.

**Art. 2º** A terceira reunião preparatória ocorrerá no dia 2 de fevereiro de 2023, com horário de início previsto para as 10 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada exclusivamente à eleição dos demais membros da Mesa, nos termos do art. 3º, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 3º** As candidaturas aos cargos da Mesa do Senado Federal e Suplências deverão ser formalizadas junto à Secretaria-Geral da Mesa até às 10 horas, horário previsto para o início da reunião, estabelecido no art. 2º.

*Parágrafo único.* As comunicações de candidatura deverão ser feitas por escrito e contar com a assinatura pessoal do candidato, devendo a Secretaria-Geral da Mesa certificar o horário em que foram recebidas.

**Art. 4º** Na abertura dos trabalhos da terceira reunião preparatória, o Presidente fará a comunicação ao Plenário das candidaturas até então formalizadas nos termos do art. 3º deste Ato.

**Art. 5º** Após o anúncio das candidaturas, os candidatos que disputarem o mesmo cargo serão chamados em ordem alfabética de seus nomes parlamentares para fazer uso da palavra por 10 minutos.





**Art. 6º** A retirada de candidatura poderá ser realizada pelo respectivo candidato, por escrito ou oralmente, até o encerramento do uso da palavra pelo último candidato chamado nos termos do art. 6º deste Ato.

**Art. 7º** Encerrado o uso da palavra por todos os candidatos, será iniciado o procedimento de votação, por escrutínio secreto.

**Art. 8º** Na votação, proceder-se-á da seguinte forma:

I – para os cargos em que houver mais de um candidato:

- a) o processo de votação realizar-se-á por meio de cédula única, nos termos do art. 296 do Regimento Interno do Senado Federal;
- b) a cédula conterà a indicação de todos os cargos em disputa e o nome dos candidatos a cada cargo, em ordem alfabética, sendo garantido espaço para a aposição da escolha do votante, que deverá ser assinalada com um “x”;
- c) as cédulas serão rubricadas previamente pelo Presidente do Senado Federal e por outro Senador por ele designado;
- d) o Presidente chamará nominalmente os Senadores, pela ordem de criação de sua unidade federativa, para dirigir-se à Mesa e receber a cédula devidamente rubricada;
- e) em seguida, o Senador chamado deverá dirigir-se à cabine de votação localizada no Plenário, onde deverá apor seu voto na cédula;
- f) após a aposição do voto, o Senador deverá dirigir-se à Mesa, onde depositará a cédula na urna nela localizada e assinará, em seguida, a lista de votação fornecida por servidor da Secretaria-Geral da Mesa;
- g) o Senador somente poderá assinalar uma opção para cada cargo na cédula de votação, sob pena de anulação do voto caso haja mais de uma assinalada para o mesmo cargo ou caso esteja presente qualquer outra anotação;
- h) encerrada a chamada nominal prevista na alínea “d” deste inciso, o Presidente procederá à nova chamada daqueles Senadores que ainda não tenham exercido seu direito de voto;
- i) os votos serão apurados pelo Presidente, com auxílio de Senador por ele designado, e sob a supervisão de escrutinadores indicados pelos candidatos;
- j) as cédulas retiradas da urna serão contadas e confrontadas com o número de votantes, de acordo com o número de assinaturas na lista de votação referida no inciso f’ deste inciso;

l) encerrada a contagem dos votos, a quantidade de votos recebida por cada candidato será anunciada pelo Presidente;

m) finalizado o procedimento de apuração, os votos serão triturados;

II – para os cargos em que houver apenas um candidato inscrito, proceder-se-á à votação por meio do sistema eletrônico de votação, com votação única para todos os candidatos.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.





Brasília, em 1º de fevereiro de 2023.

**RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

